CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO PROVIDER

MENSAGEM DO SÓCIO PRESIDENTE

Caros Colaboradores,

A finalidade deste Código de Ética e Conduta é servir como um guia prático de conduta pessoal e profissional, a ser utilizado por todos os colaboradores do Grupo Provider, em suas interações e decisões diárias, tornando explícitos os princípios do Grupo, consolidando nossos valores, aplicando-se aos nossos sócios, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e empresas controladas.

Embora o Grupo Provider possa não ter condições de exigir adesão ao Código de Ética e Conduta em todos os empreendimentos conjuntos e companhias coligadas das quais participa, os princípios nele estabelecidos são universais e, por isso, devemos estimular sua aplicação nessas organizações. O Código de Ética e Conduta remete à reflexão de responsabilidade individual e coletiva, além da transparência, profissionalismo e respeito à ética e à lei. Sua aplicação reforçará o desenvolvimento de uma cultura de confiança e integridade dentro do Grupo Provider.

Todos nós somos exemplos e devemos agir sempre de forma justa e ética. Somos responsáveis por garantir o sucesso de nossa empresa, a perenidade das parcerias comerciais e a reputação de nossa marca. As normas e políticas vinculadas a este Código de Ética e Conduta encontram-se disponíveis no site: www.grupoprovider.com.br

Arnaldo Haimenis
SÓCIO PRESIDENTE
GRUPO PROVIDER

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

SUMÁRIO

Introdução 4
Capítulo I – Público Alvo e Responsabilidade Social 6
Capítulo II – Objetivos do Código de Ética e Conduta 8
Capítulo III – Da Apresentação Pessoal 9
Capítulo IV – Desenvolvimento e Oportunidade Pessoal 10
Capítulo V – Relações entre Colaboradores 10
Capítulo VI – Uso de Álcool, Drogas, Porte de Armas e Comercialização de Mercadorias 11
Capítulo VII – Atividade Política 11
Capítulo VIII – Integridade das Negociações e Cumprimento das Leis 11
Capítulo IX – Presentes e Brindes 12
Capítulo X – Conflito de Interesses 12
Capítulo XI – Oportunidades Empresariais 13
Capítulo XII – Dedicação Exclusiva 13
Capítulo XIII – Patrimônio, Recursos e Registros 14
Capítulo XIV – Redes Sociais e Sites Pessoais 15
Capítulo XV – Relacionamento com os Sócios 15
Capítulo XVI – Relacionamento com Clientes 15
Capítulo XVII – Relacionamento com Parceiros Comerciais e Concorrentes 16
Capítulo XVIII – Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços 16
Capítulo XIX – Relacionamento com Entidades de Classe 17
Capítulo XX – Política Anticorrupção com Órgãos do Governo 17
Capítulo XXI – Do Relacionamento com a Imprensa 18
Capítulo XXII – Transgressões ao Código de Ética e Conduta 18
Capítulo XXIII – Sigilo e Confidencialidade das Informações 21
Capítulo XXIV – Informações Privilegiadas 23
Capítulo XXV – Segurança das Informações 24
Capítulo XXVI – Proteção de Dados Pessoais 26
Capítulo XXVII – Do Combate à Prática de Assédio no Trabalho 29
Capítulo XXVII – Das Sanções 32
Capítulo XXVIII – Canal de Denúncia 32
Capítulo XXIX – Disposições Gerais 33

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

INTRODUÇÃO

O Grupo Provider tem o compromisso de manter os padrões mais elevados de ética e conduta empresarial em seus relacionamentos com clientes, colaboradores, sócios, diretores, gestores, estagiários, fornecedores e com a comunidade empresarial, exigindo que todos cumpram as leis e regulamentos que se aplicam aos seus negócios e às suas operações.

Este Código de Ética e Conduta fornece orientação para uma ampla gama de práticas e processos empresariais, podendo, inclusive, fazer parte de contratos ou documentos de compra emitidos para fornecedores.

Não abrange todas as questões que possam surgir, mas define princípios básicos para orientar todos os colaboradores, clientes, sócios, diretores, gestores, estagiários e fornecedores da Empresa, devendo ter como fundamento os padrões éticos obedecerem às leis, em letra e espírito, disponibilizando informações e treinamento para promover a conformidade com as leis, normas e regulamento. Entretanto, o Código de Ética e Conduta não consegue prever todos os desafios que você realmente irá enfrentar. Cedo ou tarde, você se verá em uma situação não tratada aqui. Quando isso acontecer, esteja certo de que terá acesso à ajuda.

E se a escolha certa não estiver clara?

Se você estiver realmente inseguro sobre a coisa certa a fazer, faça a si mesmo as perguntas abaixo. Responder a estas perguntas conscientemente e de forma honesta ajudará você a manter sua integridade pessoal e os melhores interesses do Grupo Provider.

- A ação é consistente com os valores do Grupo Provider?
- A minha decisão compromete qualquer um dos compromissos do Grupo com os colaboradores, clientes, parceiros comerciais, acionistas ou comunidades nas quais atuamos?
- Essa ação é íntegra e legal? Ela pressupõe algum favorecimento ou privilégio?

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

- A ação tem suporte legal?
- A ação é compatível com as políticas e procedimentos do Grupo Provider?
- Posso me orgulhar das minhas ações quando conto à minha família?
- A minha decisão afeta a reputação do Grupo Provider ou minha reputação pessoal?
- Isso coloca o Grupo Provider ou a mim em uma posição comprometedora?

O dever de relatar

- A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por colaboradores e terceiros será igualmente considerada conduta antiética.

MISSÃO

Terceirizar processos e prover soluções que aprimorem o relacionamento dos clientes com seus mercados, de modo sustentável e com pessoas felizes.

VISÃO

Ser reconhecida como empresa de excelência na prestação de serviços, oferecendo aos seus clientes e parceiros uma relação duradoura com foco no crescimento, rentabilidade e responsabilidade socioambiental.

VALORES

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

CAPÍTULO I – PÚBLICO ALVO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os sócios, colaboradores que prestam serviços de forma presencial ou *home office*, diretores, clientes, parceiros, fornecedores, terceirizados, concorrentes, prepostos, estagiários, aprendizes, governo e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente vinculado à empresa.

§1º É dever de todos os profissionais vinculados direta ou indiretamente ao Grupo Provider:

I. Cumprir todas as regras deste Código de Ética e Conduta;
II. Ler e compreender este Manual e o utilizá-lo em seu trabalho diário;
III. Comunicar à Ouvidoria situações que caracterizam violação deste Código, através do site: https://grupoprovider.com.br/ouvidoria/ ou e-mail: ouvidoria@grupoprovider.com.br
IV. Cooperar e manter sigilo sobre qualquer investigação que diga respeito as violações deste Código ou qualquer outra regra do Grupo Provider.

§2º Os líderes do Grupo Provider devem servir de exemplo e referência de comportamento ético. Eles são responsáveis por criar um ambiente de trabalho que incentive os comportamentos descritos neste Código de Ética e Conduta. São exemplos de conduta:

I. Liderar pelo exemplo e estimular sua equipe a agir com integridade em todas as negociações e situações;
II. Nunca ignorar ou esconder problemas de natureza ética. Os líderes devem lidar com a situação de forma rápida, buscando direcionamento e suporte, se necessário;
III. Levar ao conhecimento do Comitê de Ética as questões éticas trazidas por seus colaboradores, para que o Comitê oriente sobre a decisão a ser tomada;
IV. Não repreender ou pressionar um colaborador que tenha levantado uma questão ética ou tenha ajudado em uma investigação do Comitê de Ética;

V. Periodicamente, reunir sua equipe para revisar os conhecimentos sobre este Código, assegurando que todos têm ciência das orientações aqui descritas.

§3º Os colaboradores são os representantes da empresa. São as pessoas que todos os dias fazem a diferença exercendo suas funções de forma a sempre agregar valor ao Grupo Provider.

§4º O Grupo Provider considera, em todas as decisões, o total respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, promovendo a isonomia de tratamento entre todos os que nela trabalham seus parceiros, seus fornecedores, clientes, governo e acionistas minoritários, sem distinção de qualquer natureza (cor, etnia, opção religiosa, política, gênero, estado civil, nacionalidade, orientação sexual, deficiência, idade, opinião, etc.).

§5º O Grupo Provider cumpre as leis e normas relativas à legislação trabalhista, incluindo convenções trabalhistas, não admitindo a exploração de mão de obra infantil, trabalho escravo ou qualquer forma de trabalho compulsório que fira os direitos do trabalhador previstos por lei.

§6º O Grupo Provider não utiliza e nem permite que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres.

§7º O ambiente do Grupo Provider é de respeito às competências individuais das pessoas e à diversidade dos membros de suas equipes.

§8º O Grupo Provider não adota e não permite que subcontratados ou fornecedores adotem quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez.

§9º O colaborador que se sentir discriminado ou alvo de preconceito ou qualquer outra prática abusiva tem o direito de procurar seu superior imediato e caso se sinta constrangido para tal, deve comunicar o fato ao setor de RH, utilizando-se dos canais de ouvidoria colocados à sua disposição (como por exemplo, Ouvidoria Provider).

§10º O Grupo Provider se compromete a proteger e a preservar o meio ambiente, bem como exigir que subcontratados ou fornecedores o façam.

§11º O Grupo Provider observa e cumpre a legislação ambiental aplicável às suas atividades, incluindo, mas não se limitando às leis dos crimes ambientais, lei da política nacional do meio ambiente e lei da política nacional de resíduos sólidos, bem como se compromete a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento de início da atividade.

§12º O Grupo Provider observa e cumpre a legislação trabalhista, especialmente às normas relativas à saúde e segurança ocupacional.

§13º O Grupo Provider observa e cumpre os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como se compromete a prevenir e detectar violações das regras anticorrupção, não sendo condenado por tais práticas.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 2º O Código de Ética e Conduta tem o objetivo de:

I. Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados ao Grupo Provider em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada e *home office* de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade.

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

II. Firmar o compromisso com a legitimidade, legalidade, justiça, conveniência, oportunidade, transparência, respeito e honestidade.
III. Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação e incentivo da conduta ética e da integridade na prestação dos serviços.
IV. Mitigar os riscos relacionados a desvios de conduta, fraude e corrupção.

§1º O funcionário se compromete a seguir o Código de Ética e Conduta, nos seguintes termos:

I. Zelar permanentemente pela imagem, reputação e integridade do Grupo Provider;
II. Agir com integridade, dignidade e ética nas esferas pessoal e profissional;
III. Não praticar ou compactuar com qualquer ato discriminatório, inclusive dissimulado, devendo ainda evitar comportamento que possa criar atmosfera de hostilidade ou de intimidação;
IV. Repudiar a prática de assédio, moral ou sexual, de intimidação sistemática (bullying) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;
V. Pautar seu comportamento pela imparcialidade no julgamento e pelo comedimento de suas manifestações;
VI. Não praticar ou compactuar com quaisquer atos de fraude e corrupção, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias;
VII. Se comprometer a observar e a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 3º Para facilitar a identificação, todos os colaboradores devem usar o crachá em local visível no seu horário de trabalho e enquanto se encontrarem nas dependências da empresa, sendo o crachá de uso pessoal e intransferível.

§1º Todos os colaboradores devem zelar pela sua imagem pessoal, trajando-se de roupas e acessórios adequados para o ambiente profissional de forma condizente com a função

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

desempenhada. Enquanto estiver representando o Grupo Provider deve-se evitar que uma má impressão seja passada a clientes, fornecedores e público em geral a respeito da organização.

§2º Os colaboradores que utilizam uniformes devem respeitar a obrigatoriedade do seu uso durante todo o horário de trabalho. Os uniformes, bem como crachá, deverão ser devolvidos quando o colaborador encerrar seu contrato de trabalho com a empresa.

CAPÍTULO IV – DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PROFISSIONAL

Art. 4º O Grupo Provider oferece a todos os seus colaboradores igualdade de oportunidade, desenvolvimento, ascensão profissional e permanência com base no esforço pessoal, mérito, potencial, desempenho, competências e conduta.

§único. O Grupo Provider valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre os colaboradores de todas as unidades e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardados os critérios de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO V – RELAÇÕES ENTRE COLABORADORES

Art. 5º O Grupo Provider entende que no ambiente de trabalho é possível que relacionamentos profissionais coexistam com ligações afetivas. Porém, para evitar conflitos de interesses, os relacionamentos afetivos (cônjuges, companheiros, namorados) ou de parentesco direto (pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã) não são aceitos em situações em que há relação de subordinação, direta ou indireta, ou em que um dos colaboradores relacionados ocupe cargo que possibilite afetar a contratação, avaliação, promoção ou demissão do outro.

§1º Qualquer relação afetiva entre colaboradores deve ser comunicada ao gerente ou gestor imediato de ambos, que são responsáveis por avaliar se a relação pode trazer um conflito de interesses. Se houver dúvida sobre a existência ou não de conflito de interesse, os gerentes ou gestores envolvidos devem submetê-la à avaliação do Comitê de Ética.

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

§2º Questões particulares não podem interferir na rotina de trabalho, sejam elas discussões ou demonstrações públicas de afeto.

CAPÍTULO VI – USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

Art. 6º São proibidos uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e intervalo, assim como o exercício da função profissional em estado de embriagues. São proibidos também o uso e o porte de drogas, no horário de trabalho e intervalo, e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do empregado quanto de seus colegas de trabalho.

§1º Armas de nenhuma espécie são permitidas dentro da empresa portadas pelo funcionário Provider;

§2º Não é permitido comercializar produtos de qualquer natureza na empresa.

CAPÍTULO VII – ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 7º O Grupo Provider respeita o direito dos seus colaboradores de participarem da vida política do país. Entretanto, o colaborador não pode usar seu cargo ou o nome do Grupo Provider nas atividades particulares em que participar, dentro das instalações da empresa ou fora dela.

CAPÍTULO VIII – INTEGRIDADE DAS NEGOCIAÇÕES E CUMPRIMENTO DAS LEIS

Art. 8º O Grupo Provider negocia de forma justa com terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes) de acordo com as leis, regulamentos e normas, estabelecendo os mais elevados padrões de ética no cumprimento e respeito às legislações brasileiras.

§ único. Todos os colaboradores são responsáveis e têm o compromisso de conhecer as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como as políticas e procedimentos internos do Grupo Provider.

CAPÍTULO IX – PRESENTES E BRINDES

Art. 9º Nenhum colaborador pode dar ou receber presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro benefício que possa afetar o seu julgamento ou estimular tratamentos diferenciados no desempenho de suas funções.

§1º Convites feitos por clientes e fornecedores, ou promovidos para clientes, que tenham fins estritamente profissionais como visitas em suas instalações comerciais e fabris, feiras, treinamentos, poderão ser aceitas desde que devidamente autorizadas pela diretoria.

§2º Poderão ser recebidos pelos colaboradores, ou ofertados a clientes ou fornecedores, somente brindes de caráter promocional ou corporativos, de valores que não extrapolem o equivalente a R$200,00 (Duzentos Reais).

§3º Caso os colaboradores venham a receber algo acima do valor máximo estipulado, deverá ser informado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.

§4º É de responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo Provider informar aos fornecedores e prestadores de serviços sobre a premissa de recebimento de presentes ou brindes, e se negar de imediato a receber qualquer oferta que seja feita e claramente não possua caráter promocional e esteja acima de valor do equivalente a R$200,00 (Duzentos Reais).

CAPÍTULO X – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10º O Grupo Provider deverá orientar todos os funcionários, terceiros e prestadores sobre um conflito de interesses, a fim de evitar que o interesse particular de qualquer pessoa interfira nos interesses da Empresa.

§1º Esse conflito poderá surgir quando um colaborador, diretor ou ocupante de cargo social tem interesse pessoal, direto ou indireto, em uma decisão sendo tomada, a qual deve ser objetiva, livre de tendências e no melhor interesse do Grupo Provider.

§2º Qualquer coisa que possa representar interesse de conflito para um funcionário poderá também representar interesse de conflito se transferida para um membro da família ou para um terceiro que receba benefícios pelo funcionário. O senso comum e o julgamento adequado devem ser exercidos para se evitar qualquer percepção de impropriedade ou conflito de interesse.

§3º Os conflitos de interesses nem sempre são claros, portanto, em caso de dúvidas deve ser consultados os níveis de administração mais elevados ou o Departamento Jurídico da Empresa.

CAPÍTULO XI – OPORTUNIDADES EMPRESARIAIS

Art. 11º Os colaboradores, diretores e ocupantes de cargos sociais estão proibidos de aproveitar para fins pessoais às oportunidades que descobrirem por intermédio de ativos e informações da Empresa, ou de seu cargo, sem a aprovação dos Sócios-Diretores.

§único. Os empregados, diretores e ocupantes de cargos sociais têm a obrigação de desenvolver os interesses legítimos da Empresa de acordo com as oportunidades.

CAPÍTULO XII – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 12º Durante o horário de trabalho o colaborador deve dedicar 100% do seu tempo às atividades inerentes ao seu cargo ou função, não sendo aceito execução de atividades particulares tais como comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço pessoal nas dependências do Grupo Provider. Caso seja a trabalho ou relacionado com os interesses institucionais e previamente autorizado pela alta administração pode exercer outra atividade.

§único. Os colaboradores que possuem atividades profissionais paralelas, tais como empreendimentos comerciais, atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, prestação de consultorias, etc., são incentivados a relatar sua condição ao seu gestor, que avaliará possíveis conflitos de interesse e eventuais situações de concorrência com o horário de trabalho. É proibido que nossos colaboradores realizem qualquer tipo de atividade profissional paralela que tenha relação, direta ou indiretamente, com a concorrência.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGISTROS

Art. 13º Todo colaborador deve cuidar e utilizar corretamente os ativos do Grupo Provider. Os ativos são para uso exclusivamente profissional. Os bens e os recursos do Grupo Provider, sejam eles financeiros, computadores, impressoras, móveis, instalações, veículos, uniformes, máquinas, ferramentas, sistemas, ideias, conceitos, marcas, registros e informações, deverão ser tratados com responsabilidade e respeito por todos os seus colaboradores e utilizados exclusivamente em benefício da empresa.

§1º É proibido retirar do local de trabalho equipamentos ou documentos sem a prévia autorização da empresa. O envio de arquivos digitais para terceiros deve atender a finalidade de negócios da empresa e estar de acordo com a Política de Segurança da Informação do Grupo Provider e com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da empresa interna e externa em vigor. Toda e qualquer movimentação de material quer seja transferência de venda ou aquisição deve ser informada ao responsável patrimonial da sua unidade.

§2º O uso de aparelhos celulares, rádios, notebooks ou qualquer outro equipamento do Grupo Provider fora da empresa, deve seguir exatamente o mesmo rigor como se utilizados no ambiente de trabalho, bem como devem ser utilizados de acordo com a LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º Não é permitido gravar ou tomar imagens dos colaboradores, instalações de trabalho, telas de computador, relatórios ou qualquer outra situação ou informação, sem a autorização por escrito da empresa e sem a assinatura do termo de ciência e autorização de gravação telefônica e utilização de imagem contido no kit admissional.

CAPÍTULO XIV – REDES SOCIAIS E SITES PESSOAIS

Art. 14º Os sócios, funcionários que prestam serviços de forma presencial ou *home office*, diretores, parceiros, terceirizados, prepostos, estagiários, aprendizes, são responsáveis pela boa reputação do Grupo Provider e o conteúdo produzido por eles tem a capacidade de impactar em suas próprias imagens e na imagem da empresa para a qual trabalham. Assim, é preciso que, primeiro, cada colaborador compreenda o seu papel neste contexto. O fato de ter um vínculo trabalhista com a empresa estabelece automaticamente uma relação entre o conteúdo que produz nos ambientes digitais e a imagem do Grupo Provider.

§1º Para preservar a imagem e os interesses no Grupo Provider, a participação dos colaboradores em redes sociais e sites não podem colocar em risco os valores que a empresa preserva, assim como as orientações propostas neste Código de Ética e Conduta.

§2º Os funcionários podem identificar em seus perfis a sua relação com o Grupo Provider e suas empresas, porém, o mais adequado, nestes casos, é não tomar partido em questões polêmicas que possam trazer algum risco à reputação da empresa, suas marcas ou produtos.

CAPÍTULO XV – RELACIONAMENTO COM OS SÓCIOS

Art. 15º A responsabilidade do Grupo Provider frente aos seus sócios é da defesa de seus interesses. Visando tornar concreto esse compromisso, a empresa assume uma postura de transparência para garantir aos seus sócios o efetivo acompanhamento, de forma consistente, das atividades e do desempenho da empresa.

CAPÍTULO XVI – RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 16º Faz parte das políticas do Grupo Provider demonstrar os mais altos padrões de integridade em todos os aspectos do negócio e conduzir suas transações comerciais de maneira justa e equitativa.

CAPÍTULO XVII – RELACIONAMENTO COM PARCEIROS COMERCIAIS E CONCORRENTES

Art. 17º O Grupo Provider deve agir de modo independente e em seu próprio interesse em todas as situações comerciais que afetem as condições competitivas de comércio e evitar práticas que restrinjam a competitividade.

§único. O Grupo Provider observa e respeita a legislação concorrencial e antitruste, de forma que seus colaboradores não discutam preços, custos, planos comerciais, estratégias empresariais ou outras informações confidenciais de negócio com os seus concorrentes.

CAPÍTULO XVIII – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 18º Os fornecedores do Grupo Provider devem ser avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

§1º Os fornecedores deverão conhecer os Valores do Grupo e ter atuação compatível com os princípios deste Código de Ética e Conduta Empresarial. Para ser aceita como fornecedora do Grupo Provider, a empresa deverá declarar não fazer uso de trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de aprendiz, bem como de trabalho escravo ou análogo ao escravo.

§2º O Grupo Provider exige de seus fornecedores clareza na caracterização dos produtos e dos serviços, bem como nos cuidados a serem tomados em relação à saúde, segurança e preservação do meio ambiente.

§3º O Grupo Provider poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO XIX – RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE CLASSE

Art. 19º O Grupo Provider mantém relacionamento com as entidades representativas de classe, a fim de promover o debate de questões que tenham possível impacto nos interesses do Grupo, de forma direta ou indireta.

§1º É permitida aos colaboradores do Grupo Provider a participação em entidades de classe, tais como câmaras de comércio, sindicatos, entidades profissionais e setoriais. O colaborador deve solicitar autorização prévia da Presidência quando representar o Grupo Provider em uma entidade de classe.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO COM ORGÃOS DO GOVERNO

Art. 20º Nenhum colaborador, exceto se devidamente autorizado por procuração, pode falar em nome da empresa com autoridades públicas de fiscalização.

§1º Todo documento oficial enviado por autoridades públicas deve ser encaminhado imediatamente ao setor jurídico.

§2º As informações solicitadas ao Grupo Provider, devidamente autorizadas pela Diretoria, devem ser divulgadas de forma correta, consistente, exata, verdadeira e completa.

§3º É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (esposa, marido, filhos, tios, sócios etc.) qualquer tipo de vantagem indevida (dinheiro, diversão, viagens, presentes, doações ou algo de valor).

Parágrafo único - Para efeito dessa proibição são considerados "agentes públicos" qualquer servidor das esferas Federal, Estadual e Municipal dos 03 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como colaboradores de empresas controladas pelo governo (Empresas Estaduais de Saneamento, Petrobras, Eletrobrás, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, etc.).

§4º As doações para candidatos e partidos políticos serão feitas dentro dos limites estabelecidos nas legislações aplicáveis e respeitarão as regras dispostas na norma interna específica. O Grupo Provider não efetuará tais gastos com o objetivo de obter benefícios em troca.

CAPÍTULO XXI – DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 21º Todos os colaboradores são responsáveis por zelar pela imagem e reputação do Grupo Provider, porém, somente colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas e/ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome do Grupo Provider. O relacionamento com a imprensa ou meios de comunicação deve ser feito pelo Presidente ou pessoa por ele autorizada. As entrevistas (verbais ou escritas), declarações, comunicações, ou qualquer forma de prestação direta ou indireta de informação poderão ser concedidas somente pelos colaboradores do Grupo Provider previamente autorizados pelo Presidente. O conteúdo a ser divulgado deve ser previamente revisado e aprovado pelo Presidente de forma a assegurar a solidez das informações passadas.

§1º Nossos representantes, quando autorizados a se manifestarem em nome da Empresa, podem expressar única e exclusivamente o ponto de vista institucional do Grupo Provider. Quando estiverem falando a órgãos da imprensa em nome do Grupo Provider não devem fornecer opiniões pessoais sobre os assuntos tratados.

§2º A representação em eventos externos em que o nome da empresa esteja de alguma forma associado, deverá ser precedida de autorização prévia pela área de RH do Grupo Provider.

§3º Todas as disposições deste código aplicam-se ao trabalho presencial e *home office.*

CAPÍTULO XXII – TRANSGRESSÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 22º São transgressões éticas passíveis de sanção, as que, por ação ou omissão, conflitem com os princípios e valores previstos no Código de Ética e Conduta e na legislação vigente:

§1º São práticas proibidas:

I. O transporte de armas, drogas, animais, crianças, e cargas de terceiros nos veículos do Grupo PROVIDER, ou dar caronas;
II. Utilizar o serviço de correio interno (malote, e-mail etc.) da empresa para fins pessoais de qualquer tipo;
III. Consumir ou fazer uso de drogas no horário de trabalho, intervalo ou quando largar nas instalações ou na frente da empresa.
IV. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
V. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
VI. Utilizar-se para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
VII. Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores;
VIII. Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses do Grupo PROVIDER;
IX. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública do Grupo PROVIDER;
X. Prejudicar a reputação de outro funcionário ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;
XI. Praticar qualquer tipo de discriminação, especialmente em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;
XII. Referir-se de modo depreciativo a colegas de trabalho ou pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com o Grupo PROVIDER;
XIII. Manifestar-se pelos meios de comunicação ou redes sociais, em nome do Grupo PROVIDER, sem autorização expressa;

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

XIV. Adulterar, suprimir, divulgar, ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada;

XV. Ameaçar, agredir fisicamente ou verbalmente outro funcionário nas instalações da empresa ou fora da empresa durante o intervalo ou no percurso do trabalho.

§2º São práticas proibidas no uso das redes sociais:

I. O compartilhamento de informações confidenciais do Grupo PROVIDER em redes públicas ou privadas, assim como comentários sobre assuntos internos tratados em reuniões ou em conversas com colegas de trabalho;

II. A divulgação de informações do Grupo PROVIDER nas redes sociais, exceto nos casos de compartilhamento de posts feitos pela própria empresa no Facebook, Instagram, LinkedIn,Twitter ou em outra rede social mantida pela empresa;

III. Críticas aos profissionais do Grupo PROVIDER, fornecedores ou clientes em sites públicos e redes sociais;

IV. A criação de perfis, grupos/páginas em redes sociais ou web sites que levem o nome/logomarca do Grupo PROVIDER;

V. O desrespeito aos valores éticos e profissionais na forma de tratamento às pessoas e no uso de vocabulário ou conteúdo inadequados;

VI. A divulgação de notícias falsas, conhecidas como *fake news*, pejorativas, pornográficas, discriminatórias, de incentivo ao trabalho escravo ou infantil, ou que infrinjam os princípios e valores éticos elencados no Código de Ética e Conduta;

VII. A criação de perfil anônimo ou fake para divulgar informações sobre a empresa, seus funcionários, estagiários, clientes e fornecedores;

VIII. A criação de perfil anônimo ou fake para difamar, caluniar ou injuriar o Grupo PROVIDER, seus funcionários, estagiários e clientes;

IX. A criação de perfis de relacionamento utilizando o nome, a imagem e a logomarca do Grupo PROVIDER fazendo referência a seus funcionários, estagiários, clientes e fornecedores;

X. A criação de qualquer tipo de perfil sem autorização da empresa para divulgar informações sobre o Grupo PROVIDER, seus funcionários, estagiários, fornecedores ou clientes;

XI. A utilização das redes sociais para fazer qualquer tipo de denúncia contra o Grupo PROVIDER, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes;

XII. A criação de perfis de relacionamento, ainda que não seja utilizado o nome, a logo-marca e a imagem do Grupo PROVIDER fazendo referência aos funcionários, estagiários, fornecedores e clientes do Grupo PROVIDER;

XIII. A publicação de fotos de funcionários, estagiários, clientes e fornecedores nas instalações da empresa, sem o conhecimento e o consentimento por escrito deles;

XIV. A publicação e o compartilhamento de fotos de tela de computador, documentos da empresa, arquivos, contratos e posto de trabalho.

§3º Os grupos de trabalho nas redes sociais devem observar as regras de segurança da informação, legislação trabalhista, privacidade e proteção de dados pessoais, sob pena do administrador e os seus respectivos participantes serem responsabilizados por transgressões ao presente Código de Conduta e Ética.

CAPÍTULO XXIII – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 23º Será considerada informação confidencial toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente às atividades da empresa, ou aquela que assim for identificada ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade do Grupo PROVIDER ou de terceiros, obrigando-se o funcionário (trabalho presencial e home office), aprendiz, estagiário e gestor a tratá-las sob tal critério e assumindo o compromisso de não as divulgar à terceiros.

§1º Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas aquelas referentes aos assuntos, fatos, atos-fatos e circunstâncias relacionadas, direta ou indiretamente, mas sem se limitar a, com:

I. Esquemas, técnicas, sugestões, ferramentas e processos de desenvolvimento, impressos e programas de computador, desenhos e projetos, códigos eletrônicos, fórmulas e aperfeiçoamentos;

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

II. Informações contábeis, financeiras, fiscais e sobre custos, despesas, investimentos, financiamentos, passivos, lucros, mercados, vendas e clientes;
III. Planos de negócios e marketing que serão, ou não, objeto de futuros desenvolvimentos, conceitos para novos produtos e política e estratégia de vendas;
IV. Lista de clientes, de fornecedores e de parceiros;
V. Todos os documentos, livros, papéis, desenhos, modelos, esboços, e outros dados de qualquer tipo ou descrição, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, incluindo dados eletrônicos registrados ou recuperados através de qualquer meio, bem como instruções ou comentários escritos ou verbais que tenham sido ou venham a ser transmitidos;
VI. Fichas pessoais de empregados, atestados médicos, fichas médicas, exames médicos, declarações médicas e informações sobre seus salários e benefícios;
VII. Quaisquer informações que digam respeito às atividades do Grupo PROVIDER e que sejam legalmente tratadas como confidenciais;
VIII. Contratos de clientes, suas operações e informações;
IX. Dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos funcionários, ex-funcionários, estagiários, menor aprendiz, clientes e fornecedores.

§2º As informações Confidenciais fornecidas pelo Grupo PROVIDER, próprias ou de seus clientes, são informações valiosas, sigilosas e extremamente delicadas e de propriedade do Grupo PROVIDER e de seus respectivos clientes, sendo certo que a divulgação delas será altamente prejudicial e afrontam ao presente instrumento.

§3º Todas as Informações Confidenciais divulgadas ou fornecidas durante o vínculo empregatício são e continuarão a ser propriedade exclusiva do Grupo PROVIDER e de seus clientes, bem como todos os documentos, registros, meios de comunicação e outros objetos que contêm e materializam as Informações Confidenciais, gerados por quem quer que seja, e incluindo todas as suas cópias ainda que estejam em posse do funcionário, e que deverão ser devolvidos imediatamente ao Grupo PROVIDER, após o encerramento do vínculo empregatício ou quando solicitado, não podendo, sob hipótese alguma serem compartilhadas e/ou divulgadas para terceiros.

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

§4º As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão válidas e eficazes pelo prazo em que durar o vínculo empregatício com o Grupo PROVIDER e por prazo indeterminado, depois de cessado o referido vínculo.

§5º Todas as disposições deste código aplicam-se ao trabalho presencial e *home office*.

CAPÍTULO XXIV – INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 24º Considera-se informação privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, ou que estiver sob a tutela do Grupo PROVIDER ou, ainda, aquele relevante que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§1º São exemplos de uso indevido de informações privilegiadas:

I. Utilizar ou repassar informações de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;
II. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes do Grupo PROVIDER, sem expressa autorização do respectivo proprietário;
III. Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;
IV. Praticar atos de gestão de bens privados com base em informação privilegiada;
V. Divulgar documento de caráter sigiloso sem autorização da autoridade competente;
VI. Utilizar ou manipular indevidamente dados de segurado ou cidadão.

Parágrafo único – É vedado fazer uso de informações privilegiadas que tenham sido obtidas em razão do exercício de atividade profissional ou que sejam conhecidas de forma acidental, por meio de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo, não devendo prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a qualquer pessoa ou instituição com base em tais informações.

CAPÍTULO XXV – SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 25º O acesso ao sistema de atendimento, computador e e-mail é concedido a cada funcionário, estagiário, aprendiz e gestor de forma pessoal e intransferível, estando sobre sua responsabilidade às ações realizadas mediante o login e senha que lhes são fornecidos pelo Grupo PROVIDER.

§1º Cada funcionário, estagiário, aprendiz e gestor é o único e total responsável pelo seu acesso (login e senha) ao atendimento e e-mail, assim como por todas as ações realizadas através deste acesso;

§2º É vedado à utilização dos recursos do sistema de atendimento para fins não relacionados às atividades do Grupo PROVIDER;

§3º O uso dos recursos do sistema de atendimento deve ser restrito à esfera profissional e para o atendimento ao cliente, sendo as informações com conteúdo estritamente relacionado às atividades desempenhadas pela Empresa, devendo ser sempre observada à conduta compatível com a moralidade, regras e políticas do Grupo PROVIDER.

§4º Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no contrato de trabalho, o funcionário, estagiário, aprendiz e gestor se obriga a:

I. Acessar o Sistema de Informações, computador e e-mail somente por necessidade de serviço, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na Política de Segurança da Informação que rege os acessos a estes ativos de tecnologia da informação;

II. Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera judicial, bem como de autoridade superior;

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

III. Praticar a Segurança das Informações do Grupo PROVIDER e de seus clientes, informando quaisquer irregularidades ao superior imediato, a área de Segurança da Informação e ao DPO – Data Protection Office.

IV. Manter a necessária cautela quando da exibição de informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

V. Não se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema e computador, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

VI. Não revelar a senha de acesso ao(s) sistema(s), computador ou e-mail a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de seu conhecimento. O login e a senha são de uso pessoal e intransferível, estando sobre a responsabilidade de cada usuário/funcionário as ações realizadas mediante o login e senha que lhes são fornecidos pelo GRUPO PROVIDER;

VII. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da senha pessoal ou das transações a que tenha acesso;

VIII. Cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações contidas nos sistemas e da infraestrutura de tecnologia informação a que tenha acesso, devendo comunicar por escrito à chefia imediata, gestor de TI e ao DPO – Data Protection Office, quaisquer indícios ou possibilidade de irregularidades, desvios ou falhas identificadas nos sistema e na infraestrutura de tecnologia da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

IX. Não divulgar dados da empresa, dados pessoais e dados pessoais sensíveis obtidos dos sistemas de informação e na infraestrutura de tecnologia da informação, aos quais tenha acesso, para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

X. Alterar a senha sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

XI. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e proteção de dados pessoais, e suas diretrizes.

§5º Para fins de trabalho *home office* e buscando a preservação da privacidade dos clientes, o funcionário se compromete a acessar de forma responsável os dados e registros do sistema, exclusivamente, para a execução do trabalho, e retirá-los da tela ao fim do atendimento.

§6º Todas as regras de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais são aplicadas em sua totalidade também ao funcionário que trabalha em *home office, inclusive,* as penalidades advindas de seu descumprimento.

CAPÍTULO XXVI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26º O funcionário (trabalho presencial e *home office*), estagiário, aprendiz e gestor são obrigados a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do Grupo PROVIDER, de clientes, fornecedores e de terceiros nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando-os tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução das suas atividades enquanto empregados.

§1º O funcionário, estagiário, aprendiz e gestor deverão tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de que tiver acesso por meio das ferramentas de trabalho disponibilizadas para a execução das suas atividades, exclusivamente em conformidade com as instruções da PROVIDER e em consonância com a Lei de nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º O funcionário, estagiário, aprendiz e o gestor tratarão apenas, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis apenas de acordo com as orientações fornecidas pela PROVIDER.

É proibido o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis para os objetivos e finalidades próprias, sejam quais forem às circunstâncias.

§3º O funcionário, estagiário, aprendiz e o gestor tratarão os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis seja de forma manual, impressa, física, digital, imagem, voz ou por meio do uso da tecnologia (computador, sistemas, celular, tablete, token, notebook, Whatsapp, vídeos, dentre outros), somente para o cumprimento dos seus deveres enquanto empregado da PROVIDER.

§4º O funcionário, estagiário, aprendiz e o gestor seguirão as medidas de segurança necessárias de acordo com os regulamentos internos da empresa sendo obrigatória a participação de todos nos treinamentos sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

§5º O funcionário, estagiário, aprendiz e gestor se comprometem a proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis contra vazamentos, acesso e tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição ou dano acidental ou ilegal.

§5º Se o funcionário, estagiário, aprendiz e gestor tiverem conhecimento de qualquer vazamento, alteração, acesso, tratamento não autorizado, ilegal, perda, destruição ou dano acidental ou ilegal de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis, deverão comunicar imediatamente a PROVIDER através do e-mail do DPO – Data Protection Office – dpo@grupoprovider.com.br, a fim de permitir que a haja uma investigação completa do incidente para a adoção das medidas adequadas.

§6º O funcionário, estagiário, aprendiz e gestor manterão os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis como sigilosos e confidenciais e se compromete a não divulgá-los de qualquer forma, para qualquer terceiro, sem a aprovação anterior por escrito da PROVIDER.

§5º O funcionário, estagiário, aprendiz e gestor são responsáveis pelo sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que lhe foram confiados para o desempenho de suas funções, devendo utilizá-los somente conforme as

instruções da PROVIDER, sendo proibida a sua divulgação, transmissão, compartilhamento, reprodução e cópia.

§6º As obrigações relacionadas ao dever de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, descritos neste instrumento, serão mantidas ao logo de todo vínculo empregatício, e após a extinção do contrato de trabalho serão válidas por prazo indeterminado.

§6º A PROVIDER na qualidade de CONTROLADORA fará o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de acordo com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS FUNCIONÁRIOS que pode ser conferida no seguinte link: https://grupoprovider.com.br/politica/POLITICA-DE-PRIVACIDADEDOS-FUNCIONARIOS-ANEXO-I.pdf ou pode ser solicitado ao DPO – Data Protection Office através do e-mail: dpo@grupoprovider.com.br

§7º São transgressões a privacidade e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, dentre outros:

I. Consultar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis e utilizá-los para finalidades próprias;
II. Informar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis à terceiros não ligados a atividade que executa;
III. Fazer grupo de Whatsapp para compartilhar atestados médicos ou qualquer outro tipo de informação ligada a saúde;
IV. Fazer grupo de Whatsapp com a foto de funcionários, clientes e fornecedores com a intenção de menosprezar a imagem deles;
V. Divulgar a imagem, voz e vídeos de funcionários, clientes e fornecedores nas redes sociais sem o consentimento e conhecimento deles;
VI. Divulgar o salário, medidas disciplinares, vida particular e doenças de funcionários;
VII. Destruir, apagar e deletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis sem autorização;
VIII. Compartilhar a tela de atendimento do computador nas redes sociais;
IX. Fazer alteração de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis sem autorização;

X. Expor nas redes sociais dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos funcionários que tenham relação com os cargos e funções que ocupam na empresa, tais como: nome, função, horário de trabalho, estado civil, características físicas, fotos nas instalações da empresa, dentre outros;

XI. Utilizar documentos contendo dados pessoais e dados pessoais sensíveis como rascunho;

XII. Utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para ligar para clientes e oferecer serviços não autorizados;

XIII. Enviar para terceiros, funcionários, fornecedores e clientes, dentre outros, lista contendo os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, folha de pagamento, planilha de atestados com o CID sem autorização e sem base legal;

§7º O rol de transgressões aqui exposto é apenas exemplificativo e não abrange todas as condutas indevidas, podendo ser aplicadas sansões diante de demais casos de tratamento indevido de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO XXVII – DO COMBATE À PRÁTICA DE ASSÉDIO NO TRABALHO

Art. 27º O Grupo PROVIDER compromete-se a defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado quando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

§1º Todos os funcionários, estagiários, aprendizes e gestores do Grupo PROVIDER devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrônicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções.

§2º No exercício das suas atividades, funções e competências, os funcionários, estagiários, aprendizes e gestores devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses do

Grupo PROVIDER, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.

§3º Os funcionários, estagiários, aprendizes e gestores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça ou etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

§4º Estão expressamente proibidos os seguintes comportamentos susceptíveis de configurarem a prática de assédio moral:

I. Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
II. Promover o isolamento social;
III. Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
IV. Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
V. Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
VI. Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respectiva categoria profissional;
VII. Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
VIII. Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor delas;
IX. Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;
X. Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento do GRUPO PROVIDER, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
XI. Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
XII. Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
XIII. Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;

Rua 02 de Julho, 80 - Bairro Santo Amaro – Recife/PE – CEP 50040-180
Fone: (81) 2122.2122
www.grupoprovider.com.br

XIV. Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;

XV. Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;

XVI. Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;

XVII. Transferir o/a trabalhador/a de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;

XVIII. Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;

XIX. Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador/a demora na casa de banho;

XX. Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.

§5º Estão expressamente proibidos os seguintes comportamentos, susceptíveis de configurarem a prática de assédio sexual:

I. Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;

II. Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;

III. Realizar telefonemas, enviar cartas, sms, whatsApp ou e-mails indesejados, de carácter sexual;

IV. Promover o contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;

V. Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;

VI. Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

§6º Os destinatários do presente Código têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de assédio moral ou sexual de que tenham conhecimento através do através do site: https://grupoprovider.com.br/ouvidoria/ ou e-mail: ouvidoria@grupoprovider.com.br

CAPÍTULO XXVIII – DAS SANÇÕES

Art. 28º As sanções disciplinares relacionadas ao descumprimento do Código de Ética e Conduta podem ensejar a correção de determinado processo, ação de educação, advertência, suspensão ou mesmo o desligamento com justa causa, após apuração e confirmação da gravidade dos fatos.

§1º O Grupo PROVIDER possui, ainda, diversas políticas internas nas quais constam diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores. Tais documentos estão disponíveis para consulta e seu descumprimento também pode caracterizar desvio de comportamento, transgressões, descumprimento do contrato de trabalho e sujeição às sanções descritas no Art. 28º.

§2º No caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade, sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis, além das penalidades do Art. 26º, o funcionário, estagiário, aprendiz e gestor estarão sujeitos ao pagamento à PROVIDER de indenização correspondente aos prejuízos sofridos, nestes incluídos danos morais e materiais.

CAPÍTULO XXIX– CANAL DE DENÚNCIA

Art. 29º Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos no presente Código devem ser levados ao conhecimento do Comitê de Ética através da Ouvidoria do Grupo Provider, que está disponível através do site: https://grupoprovider.com.br/ouvidoria/ ou e-mail: ouvidoria@grupoprovider.com.br

§1º É vedada a exposição, perseguição, destituição de cargo ou qualquer outra medida constrangedora ao denunciante, que decorra do exercício de oferecimento de denúncia, sujeitando o infrator, detentor de função de confiança ou posição hierárquica, às sanções do regime disciplinar da Empresa e às sanções deste Manual.

§2º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

§3º Os casos de denúncias anônimas são tratados como Comunicação de Irregularidade e seu acompanhamento não é permitido no sistema.

§4º Se a denúncia for por tratamento indevido relativo à segurança da informação, a dados pessoais e a dados pessoais sensíveis a denúncia deve ser levada ao conhecimento do DPO – Data Protection Officer através do e-mail – dpo@grupoprovider.com.br

CAPÍTULO XXX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O Código de Ética e Conduta será revisado anualmente, ou em intervalos não superior a dois anos, ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

§1º O funcionário deve evitar qualquer tipo de desperdício no desempenho de suas funções seja de tempo, material, dinheiro etc.

§2º O funcionário deve prestar conta, no devido tempo, dos valores, equipamentos e materiais utilizados no trabalho que pertençam à empresa e/ou aos fornecedores e clientes.

§3º Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os sócios, funcionários que prestam serviços de forma presencial ou home office, diretores, clientes, parceiros, fornecedores, terceirizados, concorrentes, prepostos, estagiários, aprendizes, governo e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente vinculado à empresa.